Conforme Original
Funcionário
Norma Lúcia Pires Silva Santos
Assessora de Comunicação Social

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE

LEI Nº 584 de 08 de junho de 1998

" Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Secretaria Municipal de Saúde, tem a finalidade de dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas a nível municipal, pelas unidades prestadoras de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS – competindo-lhe:

I. Elaborar o Plano Municipal de Saúde de acordo com as necessidades locais e as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS – adequando à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos diversos níveis, articulando-se com outras entidades, para melhor atender aos seus objetivos;

II. Promover a prestação de serviço médico, odontológico, hospital e ambulatorial;

III. Promover a integração das ações básicas de saúde;

IV. Promover uma política preventiva de saúde;

V. Administrar as atividades de saúde existentes no município;

VI. Auditorar a avaliar os serviços de saúde existentes no município;

VII. Promover meios de combate aos agentes que direta e indiretamente afetam a saúde do homem, através de atividades de vigilância epidemiológica e sanitária e de saúde do trabalhador.

Conforme Original
Funcionário
Norma Lúcia Pires Silva Santos
Assessora de Comunicação Social

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA

Art.2º - A Secretaria Municipal de Muritiba é composta pelos seguintes órgãos:

a) Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
b) Departamento Administrativo e Financeira
c) Departamento de Vigilância à Saúde
d) Departamento de Acompanhamento Avaliação e Auditoria
e) Hospital Municipal de Muritiba

Art.3º- Para gerir estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cria-se os seguintes cargos de provimento temporário

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CARGO	SALÁRIO
Secretário Municipal de Saúde	900,00
Assessor Técnico	870,00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
CARGO	SALÁRIO
Diretor Administrativo e Financeiro	500,00

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE	
CARGO	SALÁRIO
Diretor da Vigilância Sanitária	500,00
Diretor da Vigilância Epidemiológica e de Saúde do Trabalhador	500,00
Diretor Médico do Hospital Municipal	500,00
Enfermeira Chefe do Hospital Municipal	500,00
Coordenador do PACS	500,00
Coordenador de Programas Especiais	300,00

Conforme Original
Funcionário
Norma Lúcia Pires Silva Santos
Assessora de Comunicação Social

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHIA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO AVALIAÇÃO E AUDITORIA	
CARGO	SALÁRIO
Auditor Chefe	900,00

Art.4º - São competências do Gabinete do Secretário e da Assessoria Técnica:

1. Articular os diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde nas ações conjuntas;
2. Articular a Secretaria Municipal de Saúde com à Comunidade, desenvolvendo ações de educação e prevenção à saúde;
3. Manter a Secretaria atualizada quando as normas operacionais básicas do SUS;
4. Confeccionar trimestralmente o relatório de gestão e outros relatórios solicitados;
5. Acompanhar as auditorias e avaliações dos serviços prestados no município;
6. Planejar ações de intervenção em casos de calamidade pública;

Art.5º - São competências do Departamento Administrativo e Financeiro:

1. Gerir a estrutura administrativa e financeira da secretaria;
2. Desenvolver programa de capacitação permanente de recursos humanos e exercer controle sobre as atividades e produtividade dos servidores da saúde;
3. Desenvolver programa de qualidade e produtividade;
4. Exercer o controle de conservação e ampliação patrimonial e o controle. da entrada e saída e uso de material e equipamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º - São competências do Departamento de Vigilância da saúde:

1. Fazer normas para aprovação de edificações familiares, industriais, comerciais e de serviços;
2. Fiscalizar as condições sanitárias dos criadores de animais da zona urbana e rural;

Conforme Original
Funcionário
Norma Lúcia Pires Silva Santos
Assessora de Comunicação Social

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MURITIBA - BAHIA

3. Fiscalizar as condições sanitárias dos sistemas individuais de abastecimentos de água;
4. Cadastrar e fiscalizar o comercio e a produção de alimentos no âmbito de bares, lanchonetes, supermercados, padarias, açougues, mercearias, abatedouro de aves, doceiras, bomboniere, restaurantes, armazéns, similares e feiras livres;
5. Desenvolver ações básicas de educação sanitária;
6. Identificar os fatores de risco ocupacional, estabelecendo medidas de controle e prevenção;
7. Subsidiar a tomada de decisão dos órgãos governamentais competentes e executar planejamento das ações na área de saúde do trabalhador;
8. Divulgar as informações colhidas e ou produzidas;
9. Avaliar o impacto de adoção de medidas de controle e prevenção sobre a saúde do trabalhador;
10. Fiscalizar e fazer cumprir as normas de controle e higiene do trabalho;
11. Realizar levantamentos estatísticos, centralizar e divulgar informações e dados sobre a atuação dos diversos setores da saúde, criando um banco de dados atualizado permanentemente.

Art.7º - São componentes do Departamento Acompanhamento Avaliação e Auditoria:

1. Controlar e avaliar os serviços de saúde;
2. Fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
3. Controlar e avaliar a execução dos serviços privados contratados e conveniados;
4. Avaliar e controlar as ações e serviços previstos no Plano Municipal de Saúde;
5. Avaliar e controlar os serviços de saúde sob a sua gestão, incluindo os transferidos, contratados e conveniados com o setor privado;
6. Avaliar e controlar o desenvolvimento do consórcio intermunicipal de saúde do qual o município faça parte.

Art.8º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial para a restruturação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.9º - Esta Lei será regulamentada no que couber em 60 dias, assim como, será elaborado em 180 dias o manual de procedimentos de auditoria.

Conforme Original
Funcionário
Norma Lúcia Pires ...a Santos
Assessora de Comunicação Social

avaliação e acompanhamento, de acordo com o que dispõe a Lei federal nº 8080/90.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 1998

Humberto Oliveira Silva
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL ... MURITIBA ... 3º